



Contrato nº 87-A/2016 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.910/0001-06, com sede na Rua Mário de Mattos Goulart, 69/71 – Parque São Caetano – Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Thays Motta Chrysóstomo, portadora do RG nº 35538731-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 085.416.077-98, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7197, de 28 (vinte e oito) de julho de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 11/2015, Pregão Presencial SRP nº 63/2015-FMS, do Processo Administrativo nº 3241/2015-FMS, fundamentado no art. 3º, Código 001, Meta 100, Anexos I e III da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94, fica a Contratada **CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2015, Pregão Presencial SRP nº 63/2015-FMS, do Processo Administrativo nº 3241/2015-FMS, visando à aquisição de lençóis e cobertores para atender as necessidades do Pronto Atendimento da Policlínica Municipal Dr. Aguinaldo de Moraes.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Lençol para pacientes: confeccionado em tecido cretone 100% algodão tingimento indanthrene, resistente à lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 170g/m ² , com tolerância de +/- 5%, solteiro sem elástico. Medindo: 2,00x2,40 metros. Cor: branco. Personalização: Logomarca da PMSJ, SEMSA, PMAM. Impresso em silkscreen horizontalmente no centro.	Unid.	1000	Crista	R\$ 24,70	R\$ 24.700,00
2	Lençol listrado para funcionários: confeccionado em tecido cretone 100% algodão tingimento indanthrene, resistente à lavagem hospitalar, tela 1x1, gramatura 170g/m ² , com tolerância de +/- 5%, solteiro sem elástico. Medindo: 2,00x2,40 metros. Cor: azul listrado. Personalização: Logomarca da PMSJ, SEMSA, PMAM. Impresso em silkscreen horizontalmente no centro.	Unid.	300	Crista	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00
3	Cobertor quadriculado: para enfermaria masculina e feminina. Com logotipo da PMSJ, SEMSA e PMAM. Composto por 65% de poliéster, 15% de acrílico, 10% de algodão, 5% de viscose e 5% de polipropileno. Medindo: 1,40x2,10	Unid.	100	Guaratinguetá	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com.br

	metros. Sendo 100 masculino e 100 feminino.						
4	Cobertor liso: para funcionários com logotipo da PMSJ, SEMSA e PMAM. Composto por 65% de poliéster, 15% de acrílico, 10% de algodão, 5% de viscose e 5% de polipropileno. Medindo: 1,40x2,10 metros. Cor: azul royal	Unid.	20	Guaratinguetá	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	
						Total	R\$ 38.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 488 – Centro – Silva Jardim, 08:00 às 16:00h.

II – Entrega única e imediata em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida à entrega dos materiais, a importância global de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS;

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;

IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo;

VII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;



VIII – As faturas serão pagas após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

IV – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e seus sucessores. O resarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

IX – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar a qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor.

X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

III – Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e seus vencimentos.

IV – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

V – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 25 (vinte e cinco) de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageral@gmail.com.br

Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.
- V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.068.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 206/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de agosto de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Assinatura de Tereza Cristina Abrahão Fernandes

Thays Motta Chaves Gomes

Crista Confecções de Artigos do Vestuário Ltda.

Contratada

Testemunhas:

1) *Thamires Ferreira Costa*
CPF nº: 737.090.61X-15

2) *Thamires Ferreira Costa*
CPF nº: 357.604.227-00

Em face do descumprimento do pactuado, as partes firmam o presente instrumento devidamente feito e assinado conforme é assinado pelas partes, em 26 de agosto de 2016.

Silva Jardim, 26 de agosto de 2016.